

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Novembro de 2019

Índice

Introdução	3
1. Objetivo	3
2. Adesão	5
3. Aplicação desta Política	5
4. Negociações permitidas e vedadas.....	6
5. Dever de sigilo e informação	7
6. Anexo I – Termo de adesão.....	7



INTRODUÇÃO

A Mare Investimentos Ltda. (“Mare”) é uma gestora (administradora de carteiras de valores mobiliários) com foco na gestão de Fundos de Investimento em Participações (private equity), formada por um time de executivos que combina mais de 50 anos de experiência em diversos setores

A presente política de negociação de valores mobiliários (“Política”) foi elaborada com base nas práticas da Mare e de seus executivos, e nas disposições constantes da Instrução CVM nº 558/2015, conforme alterada posteriormente (“ICVM 558”), e em padrões de mercado para a atividade de administração de carteiras (gestão) de valores mobiliários em fundos de longo prazo e baixa liquidez, buscando os melhores interesses de seus clientes e sócios.

A presente Política aplica-se a todos os sócios, funcionários, e integrantes de cargos de administração e/ou gestão da Mare, bem como a profissionais e demais prestadores de serviços que tenham acesso a informações confidenciais ou de natureza estratégica, financeira, técnica, comercial ou negocial relativa à Mare (“Colaboradores”).

Ao receber esta política, o Colaborador assinará o “Termo de Adesão” anexo a esta Política, comprometendo-se a zelar por sua aplicação, observância e cumprimento, enquanto tal Colaborador for parte dos quadros da Mare.

Devido à sua natureza, esta Política é parte de regras que regem a relação entre a Mare e seus Colaboradores, sendo complementar, dentre outros, ao Manual de Compliance, Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. A Mare não assume qualquer responsabilidade por eventuais Colaboradores que possam vir a cometer irregularidades, violar o disposto nesta Política e/ou cometer infrações e/ou ilegalidades no exercício de suas funções junto à Mare e/ou seus clientes.

1. OBJETIVO

Esta Política apresenta o conjunto de procedimentos e regras que disciplinam investimentos pessoais de Colaboradores e de certas pessoas a eles vinculadas, visando proteger a Mare de potenciais riscos legais, regulatórios e/ou reputacionais, tendo em vista a possibilidade (ainda que remota) de recebimento de informações privilegiadas e/ou sensíveis por Colaboradores.

A Mare é focada na gestão de FIPs com perfil de longo prazo e ativos de baixa liquidez, o que implica dizer que não há negociação de ações de companhias abertas, e/ou outros ativos de alta liquidez e/ou cuja cotação e/ou negociação possa ser afetada por ações e/ou atitudes de Colaboradores da Mare.

Nesse sentido, esta Política foi elaborada com o intuito de apresentar orientações gerais, tendo em vista obrigações regulatórias às quais a Mare está sujeita, e o interesse da Mare de estar sempre em linha com as melhores práticas de gestão e governança.

A presente Política conterá situações e períodos em que Colaboradores (ou pessoas a eles vinculadas) deverão abster-se de negociar valores mobiliários, de forma a evitar o uso indevido de informações relevantes não divulgadas ao público (*insider trading*) e/ou configuração de potencial conflito de interesses.



Para fins desta Política “pessoas relacionadas” a Colaboradores poderão ser (i) o respectivo cônjuge ou companheiro; (ii) dependentes do Colaborador; (iii) qualquer pessoa física que conviva no mesmo lar que o Colaborador; (iv) quaisquer outras pessoas que, por exigência legal, normativa ou regulamentar, sejam considerada “relacionadas”.

2. APLICAÇÃO DESTA POLÍTICA

Esta Política é aplicável a todos os Colaboradores da Mare e pessoas a eles relacionadas.

Não serão aplicáveis as regras desta Política caso os recursos de titularidade do Colaborador (ou pessoa a ele vinculada) estejam sob gestão de terceiros, hipótese em que deverão ser observadas as políticas e normas da respectiva gestora e/ou administradora, conforme o caso.

3. ADESÃO

Cada Colaborador deverá declarar expressamente no Termo de Adesão constante do Anexo I se possui ou não títulos ou valores mobiliários cuja negociação seja vedada pela presente Política, observado o disposto neste item 3.

Cada Colaborador deverá reafirmar, por e-mail, após leitura do Termo de Adesão: (i) que reviu esta Política; e (ii) que irá cumprir com a totalidade dos termos e condições desta Política.

O Colaborador deverá alienar, ainda que com prejuízo, os valores mobiliários de que seja titular e que sejam expressamente vedados por esta Política (“Ativos Vedados”). A alienação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Adesão.

Todas as trocas de e-mail relacionadas a esta Política deverão ter cópia para o Diretor de Compliance da Mare, o qual terá poderes para fiscalizar o cumprimento desta Política. O Diretor de Compliance poderá, em casos excepcionais e a seu exclusivo critério, estender o prazo previsto no parágrafo anterior para alienação de Ativos Vedados.

4. NEGOCIAÇÕES PERMITIDAS E VEDADAS

Negociações permitidas. Os Colaboradores da Mare estão autorizados a realizar investimentos pessoais em:

- a) Títulos públicos federais;
- b) Poupança, certificados de depósitos (por exemplo, CDB) ou títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, tais como letras financeiras, letras de crédito imobiliário (LCIs) e letras de crédito do agronegócio (LCA), ou outros títulos equiparáveis;
- c) Quota de fundos de investimento abertos ou fechados;
- d) Títulos de dívida de startups (por exemplo, notas ou mútuos conversíveis), ou outros títulos de participação e/ou conversíveis em participação em empresas que não estejam relacionadas com a cadeia de petróleo;
- e) Ações, bônus de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, títulos de dívida corporativa, debêntures e/ou quotas negociadas, ou não, em bolsa de valores ou

- balcão organizado, desde que tais ativos não sejam de empresas relacionadas à cadeia produtiva de petróleo;
- f) Contratos a termo, futuro, de opções e outros derivativos cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários.

O disposto acima não impede que os Colaboradores possam participar, inclusive como sócios, de sociedades limitadas e de companhias fechadas que não integrem o grupo econômico da Mare e/ou empresas investidas por fundos geridos pela Mare. Caso, entretanto, os Colaboradores sejam responsáveis pela gestão de recursos pertencentes a tais sociedades, as regras e vedações acima serão aplicáveis aos investimentos em tais sociedades.

Negociações vedadas. Os Colaboradores da Mare não poderão realizar investimentos em empresas que estejam relacionadas com a cadeia produtiva de petróleo (por exemplo, mas sem se limitar, empresas de navegação, construção e reparo naval, produção de insumos necessários à produção de petróleo). Esta vedação não impede, contudo, o investimento, participação e/ou prestação de serviços para empresa produtoras de petróleo.

5. DEVER DE SIGILO E INFORMAÇÃO

Em que pese a Mare não gerir fundos com investimentos em companhias de capital aberto, os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativos a empresas investidas por fundos geridos pela Mare de que eventualmente tomem conhecimento.

Para fins deste capítulo, poderão ser considerados “atos ou fatos relevantes”, dentre outros, os seguintes:

- a) Alienação ou aquisição de valores mobiliários de emissão das sociedades/companhias investidas pelos fundos geridos pela Mare;
- b) Cotação de quotas ou de valores mobiliários de fundos da Mare;
- c) Decisão dos investidores de comprar, vender ou, dependendo da situação, de manter quotas de fundos da Mare;
- d) Decisão de investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de quotas ou de valores mobiliários;
- e) Alteração do gestor ou administrador dos fundos geridos pela Mare;
- f) Fusão, incorporação, cisão, transformação dos fundos geridos pela Mare e/ou de empresas investidas, ou qualquer outra operação que altere a composição patrimonial dos fundos e/ou das referidas investidas.

Os Colaboradores que tenham tido acesso a qualquer tipo de informação sigilosa, sensível, ato e/ou fato relevante em decorrência do desempenho de suas atividades e se afastarem da Mare (seja a título temporário ou definitivo), não poderão Ativos Vedados desde a data em que tenham tomado conhecimento da informação em questão até (i) divulgação da informação em questão ao mercado e/ou demais quotistas de fundos geridos pela Mare; ou (ii) 6 (seis) meses após o seu afastamento, o que ocorrer primeiro.



ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico a Política de Negociação (“Política”) da Mare, datada de novembro de 2019, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas na Política e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.
2. Além de conhecer o conteúdo da Política, comprometo-me a observar integralmente as obrigações de sigilo e vedação a negociações vedadas, conforme descritas nos capítulos 4 e 5 da Política.
3. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente ao Diretor de Compliance, por e-mail, sobre qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da Mare, ou cuja informação seja determinada pela Política.
4. Estou ciente de que a não observância da Política poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento, exclusão ou demissão por justa causa.

[Local], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

Mare Investimentos Ltda.